



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 250/2001 de 15 de Março de 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR EM 30 % A AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA REFLORESTAMENTO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar 30 % (trinta por cento) dos custos de aquisição e transporte de mudas de árvores, destinadas ao reflorestamento das propriedades rurais.

§ 1º. O subsídio de que trata este artigo fica limitado até 4.000 (quatro mil) mudas por propriedade.

§ 2º. A concessão do subsídio mencionado neste artigo, fica condicionada ao bom manejo da área reflorestada e a adimplência junto à Fazenda Pública Municipal.

Art.2º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento Projeto Atividade 5003.04141042.026 - Manutenção Programa de Reflorestamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, em 15 de Março de 2001.


ELI MARIOTT
Prefeito Municipal